

DIREITOS DOS IDOSOS EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS E MUNICIPAIS

06/11/2019

Após divulgar pela imprensa em geral, inclusive neste espaço, matéria sobre os direitos dos idosos para viajar de graça nos ônibus interestaduais, ou seja, que ligam cidades de estados diferentes, o PROCON de Muriaé volta ao assunto, passando agora informações e orientações sobre a gratuidade para idosos em linhas intermunicipais e municipais.

De qualquer forma, não há como tratar deste tema sem relembrar os TIPOS DE GRATUIDADES EXISTENTES. Eles são três: nos ônibus interestaduais (cidades de um estado para outro), intermunicipais (cidades do mesmo estado) e municipais (cidades-sede e distritos do mesmo município). A instituição das leis regulamentadoras compete ao Governo Federal (interestaduais), aos Governos Estaduais (intermunicipais) e às Administrações Municipais.

Este artigo tratará, exclusivamente, das viagens intermunicipais, ou seja, entre cidades do mesmo estado, como Muriaé, Juiz de Fora, Belo Horizonte, etc., em Minas, das municipais urbanas, que servem bairros de uma mesma cidade, e semiurbanas, que ligam cidade, distritos e povoados do mesmo município, como Muriaé, Boa Família, Vermelho, Belizário e Capetinga, por exemplo.

LINHAS INTERMUNICIPAIS - Esses direitos foram instituídos pela Lei-MG nº 21.121, de 03 de janeiro de 2014 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 46.434, de 29 de janeiro de 2014.

QUEM TEM DIREITO - Para essas viagens, tem direito aos benefícios todo idoso, assim considerado a pessoa com idade acima de sessenta e cinco (65) anos e renda inferior a dois (02) salários mínimos.

GRATUIDADE - Serão reservadas duas vagas gratuitas em cada horário de ônibus do serviço convencional, disponibilizados pelo critério exclusivo de precedência na solicitação da reserva. Como se vê, isso não vale para os horários de ônibus executivos, semi-leitos ou leitos.

COMO RESERVAR O BILHETE - A reserva da vaga gratuita deve ser solicitada pelo próprio idoso em pessoa, nos guichês das empresas com, no mínimo, doze (12) horas de antecedência, isto mesmo, 12 horas, em relação ao horário de saída da Rodoviária.

COMPROVAÇÃO DE IDADE E RENDA - A idade do idoso será comprovada mediante a apresentação do original de qualquer documento oficial de identidade, com foto. Já a comprovação da renda será feita com a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;

- b)** contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- c)** carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d)** extratos de pagamento de vencimentos ou benefícios pagos por órgãos ou entidades públicas;
- e)** declaração escrita, assinada pelo declarante ou por pessoa que se responsabilize pela informação, de que tenha renda individual inferior a dois salários-mínimos;

É importante observar que, ao contrário das linhas interestaduais (entre estados) nas viagens intermunicipais não existe o desconto de cinquenta por cento (50%) em todos os assentos. Só existem mesmo as duas vagas gratuitas.

LINHAS MUNICIPAIS - Esses direitos, instituídos pelas disposições do Artigo 39 e Parágrafos, da Lei 10.741/2003-Estatuto do Idoso e, ainda, por leis municipais pertinentes, garantem a todos os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, a GRATUIDADE em todos os ônibus URBANOS (em Muriaé também conhecidos como “união” ou “coletivo”) e SEMIURBANOS (chamados ainda de rurais ou interdistritais), bastando, para tanto, a apresentação de documento que comprove a idade, não importando a renda.